



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2014

Concorrência para a concessão de serviço público de transportes coletivo urbano.

O prefeito Municipal de Quaraí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Concorrência, em conformidade com o que dispõe, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Municipal nº 739/80 que regulamenta a concessão de serviços Públicos, cujos envelopes de documentação e proposta serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações no dia **31/03/2014, às 11h00min**, na prefeitura municipal de Quaraí no setor de Licitações, mediante as seguintes condições.

I – DO OBJETO:

Compreende o objeto desta licitação a concessão de serviços públicos de transporte coletivo, através da categoria ônibus, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a realização dos seguintes itinerários:

LINHA URBANA 1: Vila Gaudêncio Conceição / Cemitério (Vila Floresta)

- a) Dias (periodicidade) – Diário de segunda a domingo.
- b) Percursos pelas ruas: Início. Vila Gaudêncio – Rua Boi Barroso, Simões Lopes Neto, Av 7 de setembro, Rua João Batista de Castilhos, Av. Artigas, Rua Coronel Pilar, Rua Chico Corrêa, Rua Dr Robertinho, Rua Iracema Saldanha, Rua Ascânio Tubino, Rua Duque de Caxias, Rua Ernesto Arrial, Rua Joaquim Barreto, Av. Oscar Lucho, retorna e segue pela Rua Ernesto Arrial, Rua Raul Pilla, Rua Hermes Brum Saldanha, entra na vila Floresta faz o contorno do centrinho e sai na Av. Floresta até o cemitério. Do Cemitério inicia o retorno da linha pela Rua Severino Monteiro. Rua Vigário da Cruz Jobim, Rua Duque de Caxias, Rua Ascanio Tubino, Rua Iracema Saldanha, Rua Dr Robertinho, Rua Chico Corrêa, Rua Coronel Pillar, Av Artigas, Rua João Batista de Castilhos, Av 7 de setembro, Rua Simões Lopes Neto, Rua Anhangá Pitán, Rua Cerro do Jarau, Rua Boi Barroso até o final da vila Gaudêncio Conceição onde faz a volta e reinicia o trajeto, num total de 18,5 km ida e volta.
- c) Local de saída e de retorno. Vila Gaudêncio Rua Boi Barroso.
- d) Horário de segunda à sábado 7:00 às 20:horas (sem interrupção para almoço).
- e) Quantia de veículos utilizados nesta linha; 02 (dois) carros, enquanto 01 (um) carro realiza este trajeto o outro carro realiza o mesmo no sentido inverso.
- f) Aos domingos e feriados: 01 (um) carro.

LINHA URBANA 2: Vila Planapy e Centenário / Centro

- a) Dias (periodicidade) – Diário de segunda a domingo.
Percursos pelas ruas: Início. Rua Raul Pilla (Parada-Capela São José), Vila Planapy (Rua Alfredo Ziani e Rua Uruguaiana), Vila Centenário (Rua Alegrete e Rua Conrado Wagner), Rua Ascânio Tubino, Av. Artigas, Rua Dartagnan Tubino, Av. Sete de Setembro, Rua General Canabarro, Av. Artigas, Rua João Batista de Castilhos, entrando na Avenida Sete de Setembro, Rua Dartagnan Tubino, Av, Artigas, Rua Ascânio Tubino, rua Raul Pilla até a parada da Capela São José, onde reinicia o trajeto, num total de 7KM ida e volta
- b) Horário de segunda à sábado 7:00 às 20:horas (sem interrupção para almoço).
- c) Quantia de veículo utilizado nesta linha; 01 (um) carro, de segunda a domingo.

II – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1 – As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local acima mencionados, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais

pelos representantes legais proponente, ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição.

**– A Prefeitura Municipal de Quaraí –
Edital de Concorrência Pública nº 002/2014.
ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO
Proponente (nome completo da empresa)**

**– A Prefeitura Municipal de Quaraí –
Edital de concorrência Pública nº 002/2014.
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA
Proponente (nome completo da empresa)**

III – DA HABILITAÇÃO:

3.1 – Para a habilitação na licitação, os interessados deverão apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais;
- d) Cédula de identidade dos sócios ou proprietário da empresa.

3.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal, Negativa Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por leis;
- e) Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

3.1.3. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade pertinente ao objeto da licitação mediante atestado fornecido por, no mínimo, dois órgãos públicos ou privados.
- b) A licitante deverá realizar visita técnica até o 5º dia útil imediatamente anterior à data assinalada para a entrega das propostas, sendo obrigatório o agendamento com a Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura pelo telefone (55) 3423-1401.
- c) Declaração de disponibilidade dos veículos acompanhado do CRLV (exercício em dia, 2014 ou conforme o caso 2013), ou certificado de propriedade dos veículos necessário à prestação dos serviços.
- d) Apresentar Laudo de vistoria dos veículos, expedido por órgão legal competente.

3.1.4. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de empresas constituídas dentro deste exercício social, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, com os Termos de Abertura e Enceramento;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 60 (trinta) dias anteriores à abertura;

- c) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua participação na presente licitação;
- d) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do **Decreto Federal nº 4.358-02**;

3.1.5. Se o proponente desejar participar da reunião de recebimento das propostas o mesmo deverá apresentar procuração, no caso do licitante estar representado por procurador ou cópia do contrato social, no caso do licitante estar representado por sócio, para pessoa jurídica; e cópia da Carteira de Identidade ou procuração, para pessoa física.

OBS: No momento de assinatura de Contrato será exigido nome dos Condutores que realizarão os serviços com os documentos (carteira Nacional de Habilitação, categoria D e curso de transporte rodoviário coletivo de passageiros).

IV – DA PROPOSTA:

4.1 – No envelope nº02 (PROPOSTA) deverá constar:

- a) Nome e endereço da sede do proponente;
- b) Preço das tarifas integral para todos os trajetos;
- c) Cálculo da tarifa fracionada para cada uma das paradas dos trajetos;
- d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 dias.

V – DO CÁLCULO REVISÃO E REAJUSTE DAS TARIFAS:

5.1 – O cálculo da tarifa deverá ser executado com base no disposto neste item.

5.1.1 – O cálculo da tarifa será efetuado por linha, através do conhecimento dos seguintes elementos;

- a) Número de passageiros transportados, (estimados pela empresa);
- b) Quilometragem percorrida;
- c) Custo quilométrico;

5.1.2 – O custo quilometro será composto em duas parcelas, custo fixos e custos variáveis

- a) Integração custos variáveis as despesas que decorrem da quilometragem percorrida pelos veículos, que se compõe de combustível, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios;
- b) Os custos fixos serão compostos pelo custo de capital (depreciação e remuneração) despesas com pessoal e despesas administrativas.

5.1.3 – O custo total do serviço corresponderá ao custo quilometro acrescido dos seguintes atributos e encargos (PIS, ISS, COFINS e taxa de gerenciamento conforme estabelecidos no local).

5.2 – Os licitantes deverão considerar os insumos utilizados no cálculo da tarifa e informar os valores.

5.3 – O cálculo da tarifa deverá ser efetuado em conformidade com os demonstrativos da empresa.

5.4 – A tarifa será revisada anualmente, e excepcionalmente nos seguintes casos:

- a) Ressalvados os impostos sobre a renda, quando ocorrer a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação de proposta, quando comprovado seu impacto, para mais ou para menos, conforme o caso.
- b) Em havendo alteração unilateral do contrato que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

5.5 – Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

5.6 – As tarifas poderão ser diferenciadas em função do percurso utilizado pelo usuário, quando a concessão atingir itinerários interurbanos, conforme proposta da empresa.

5.7 – Qualquer modificação no preço das passagens vigorará depois de aprovados pelo município e anunciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

5.7.1 – A alteração das passagens será objeto de Decreto do Executivo.

5.8 – As tarifas serão reajustadas, à requerimento do concessionário, sempre que houverem acréscimos nos preços dos insumos que serviram de cálculos da tarifa, desde que comprovado seu impacto e que inviabilizem a prestação do serviço adequado se mantido o mesmo valor tarifário.

VI – DO JULGAMENTO:

6.1 – O julgamento será realizado pela comissão de Licitações, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital:

6.1.1 – Uma vez abertos os envelopes de documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, em decisão de que não seja aceito recurso, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a comissão julgadora procederá a abertura de envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e rubricados, serão devolvidos na forma do item 6, 2, 3 deste edital.

6.1.2 – Lavrar atas circunstancia das sessões de licitação, que serão assinadas pelos membros da comissão julgadora e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

6.1.3 – No término dos seus trabalhos, no prazo de 03 dias, a comissão de Licitações elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, assim considerando aquele que tiver apresentado a proposta com o menor preço da tarifa podendo, ainda quando julgar conveniente propor a revogação ou anulação da concorrência dentro do prazo justificando a preposição.

6.1.4 – A comissão julgadora, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

6.1.5 – A No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas, a comissão julgadora adotará como critério desempate o sorteio, na forma determinada por ela.

6.1.6 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6.1.7 – A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa a exclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6.1.8 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste edital.

6.1.9 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimentos.

6.1.10 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

6.1.11 – Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela comissão julgadora e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

6.1.12 – Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados da comissão julgadora.

6.1.13 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários.

6.2 – Caberá a comissão também:

6.2.1 – Receber os envelopes de documentação e proposta na forma estabelecida neste edital.

6.2.2 – Proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação que será verificada por todos os presentes. Folha por folha.

6.2.3 – Examinar a documentação, nos termos deste edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 02 proposta, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação de julgamento final da concorrência objeto deste edital.

6.3 – Considerar-se-á desclassificada a proposta, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, bem como nos casos previstos no art. 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VII – DOS RECURSOS:

7.1 – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas pelo artigo 109, da Lei Federal nº 8.666 de 21 junho de 1993, e suas alterações posteriores.

VIII – DO CONTRATO:

8.1 – Após esgotados todos os prazos para recurso, a administração, no prazo de 10 dias, convocará o vencedor para celebrar o contrato.

8.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item 8.1.

8.3 – Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.4 – Do contrato de concessão deverá constar as seguintes obrigações do concessionário.

8.4.1 – Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município em suas leis e regulamentos.

8.4.2 – Cumprir os horários e itinerários fixados pelo município.

8.4.3 – Cobrar as tarifas estipuladas na proposta e no contrato.

8.4.4 – Iniciar os serviços até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, (ver prazo na Lei Municipal).

8.4.5 – Segurar os passageiros contra acidentes;

8.4.6 – Estacionar aos pontos de partida fixados pelo município;

8.4.7 – Tratar com urbanidade os usuários e com respeito os agentes do poder público.

8.4.8 – Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao município e a terceiros por dolo ou culpa.

8.4.9 – Cumprir as portarias e resoluções do município.

8.4.10 – Submeter os veículos à vistoria técnicas determinadas pelo município

8.4.11 – Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.

8.4.12 – Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados a concessão.

8.4.13 – Prestar conta da gestão do serviço ao poder pertinente e aos usuários, nos termos definidos no contrato.

8.4.14 – Cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas contratuais de permissão.

8.4.15 – Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço, bem como a seus registros contábeis.

8.4.16 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequados, e

8.4.17 – Suprir o horário com outro veículo, sempre que por desarranjo ou circunstância, tenha que recolher o veículo em serviço.

8.5 – Todas as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação por conta do concorrente vencedor, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais sobre os serviços prestados.

8.6 – O licitante vencedor que venha contratar com a administração comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc...

8.7 – As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela concessionária são regidas pelas disposições e direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária ou município.

8.8 – Constará também do contrato de concessão, além das condições para revisão das tarifas, que o município poderá extinguir a concessão, independentemente da conclusão do prazo por:

8.8.1 – Manifesta deficiência do serviço,

8.8.2 – Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em lei e do contrato.

8.8.3 – Falta grave à juízo do município, devidamente comprovada.

- 8.8.4** – Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- 8.8.5** – Não der início às atividades no prazo previsto (ver prazo lei municipal);
- 8.8.6** – Ficar cabalmente demonstrado ser antieconômico a serviço concedido;
- 8.8.7** – Prestação de serviço de forma inadequada;
- 8.8.8** – Encampação;
- 8.8.9** – Rescisão, em conformidade com os artigos 78 e §§ da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.8.10** – Falência ou extinção da empresa concessionária;
- 8.8.11** – Falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
- 8.8.12** – A concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;
- 8.8.13** – A concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.
- 8.8.14** – A concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço, e:
- 8.8.15** – A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação, inclusive de contribuições sociais.
- 8.9** – O concessionário ficará sujeito à aplicação de multa de 200 (duzentos) vezes do valor da tarifa, quando suspender ou paralisar o serviço sem motivo justificável e sem o consenso do município ou por transgressão de cláusula contratual, independente de lhe serem aplicadas as demais sanções legais cabíveis.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1** – a concessão dos serviços públicos de transporte coletivo será pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período de acordo a conveniência e o interesse público.
- 9.2** – A fiscalização dos serviços prestados pela vencedora da presente licitação ficará a cargo do município, através da secretaria da administração.
- 9.2.1** – No exercício da fiscalização o município terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária, a fim de assegurar a prestação de serviço adequado à qualidade e quantidade, verificar a necessidade de remoção ou melhoria dos veículos e a estabilidade financeira da empresa.
- 9.2.2** – O poder concedente poderá intervir na concessão nos casos previstos na Lei municipal nº 739/80.
- 9.3** – Ao prefeito, fica assegurado o direito de revogar, no interesse do município, ou anular por legalidade a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.
- 9.4** – Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o município, a critério do prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções prevista pelos artigos 86 a 88 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.5** – Poderá o Executivo, por aditivo contratual estabelecer modificação ou ampliação do itinerário de linha, desde que a modificação ou ampliação não atinja percurso superior a 25% (vinte e cinco por cento) do trajeto original.
- 9.6** – Qualquer modificação ou ampliação de itinerário e alteração de horário dos mesmos vigorará depois de aprovada pelo município e anunciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 9.7** – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 às 12:00 horas na prefeitura municipal de Quaraí, no setor de licitações, sito à rua Av. Artigas, 310, ou pelo telefone 3423-1001 com Lúcio Menna Barreto.

Quaraí, 10 de fevereiro 2014.

Mario Raul da Rosa Correa
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
Setor de Licitações

ANEXO I - MINUTA CONTRATO

Para a concessão de serviço público de transportes coletivo urbano e rural.

ORIGEM: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2014

Processo nº .

Contrato celebrado entre o Município de Quaraí, com sede na Prefeitura Municipal, sito na Av. Artigas nº 310, cidade de Quaraí, inscrito no CNPJ sob nº 88.123.492/0001-53, neste ato representa pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Mario Raul da Rosa Correa, doravante denominado CONTRATANTE e a, estabelecida na Rua, nº....., em, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada pelo(a)....., CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, que subscrevem, lavrou-se o presente contrato para execução dos serviços, conforme proposta da empresa, transcritos sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1- Compreende o objeto desta licitação a concessão de serviços públicos de transporte coletivo, através da categoria ônibus, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a realização dos descritos no item 2 (execução).

CLÁUSULA SEGUNDA – Da e Execução:

2.1- Para fins de transporte, o Concessionário deverá obedecer aos roteiros e horários abaixo discriminados:

LINHA URBANA 1: Vila Gaudêncio Conceição / Cemitério (Vila Floresta)

- a)** Dias (periodicidade) – Diário de segunda a domingo.
- b)** Percursos pelas ruas: Início. Vila Gaudêncio – Rua Boi Barroso, Simões Lopes Neto, Av 7 de setembro, Rua João Batista de Castilhos, Av. Artigas, Rua Coronel Pilar, Rua Chico Corrêa, Rua Dr Robertinho, Rua Iracema Saldanha, Rua Ascânio Tubino , Rua Duque de Caxias, Rua Ernesto Arrial, Rua Joaquim Barreto, Av. Oscar Lucho, retorna e segue pela Rua Ernesto Arrial, Rua Raul Pilla, Rua Hermes Brum Saldanha, entra na vila Floresta faz o contorno do centrinho e sai na Av. Floresta até o cemitério. Do Cemitério inicia o retorno da linha pela Rua Severino Monteiro. Rua Vigário da Cruz Jobim, Rua Duque de Caxias, Rua Ascanio Tubino, Rua Iracema Saldanha, Rua Dr Robertinho, Rua Chico Corrêa, Rua Coronel Pillar, Av Artigas, Rua João Batista de Castilhos, Av 7 de setembro, Rua Simões Lopes Neto, Rua Anhangá Pitán, Rua Cerro do Jarau, Rua Boi Barroso até o final da vila Gaudêncio Conceição onde faz a volta e reinicia o trajeto, num total de 18,5 km ida e volta.
- c)** Local de saída e de retorno. Vila Gaudêncio Rua Boi Barroso.
- d)** Horário de segunda à sábado 7:00 às 20:horas (sem interrupção para almoço).
- e)** Quantia de veículos utilizados nesta linha; 02 (dois) carros, enquanto 01 (um) carro realiza este trajeto o outro carro realiza o mesmo no sentido inverso.
- f)** Aos domingos e feriados: 01 (um) carro.

LINHA URBANA 2: Vila Planapy e Centenário / Centro

- a)** Dias (periodicidade) – Diário de segunda a domingo.
Percursos pelas ruas: Início. Rua Raul Pilla (Parada-Capela São José), Vila Planapy (Rua Alfredo Ziani e Rua Uruguaiana), Vila Centenário (Rua Alegrete e Rua Conrado Wagner), Rua Ascânio Tubino, Av. Artigas, Rua Dartagnan Tubino, Av. Sete de Setembro, Rua General Canabarro, Av. Artigas, Rua João Batista de Castilhos, entrando na Avenida Sete de Setembro, Rua Dartagnan Tubino, Av, Artigas, Rua Ascânio Tubino, rua Raul Pilla até a parada da Capela São José, onde reinicia o trajeto, num total de 7KM ida e volta
- b)** Horário de segunda à sábado 7:00 às 20:horas (sem interrupção para almoço).

- c) Quantia de veículo utilizado nesta linha; 01 (um) carro, de segunda a domingo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço das Tarifas:

O Concessionário cobrará as tarifas de acordo com a proposta vencedora da licitação, fracionada de acordo com as paradas existentes no(s) trajeto(s):

Linha Urbana 1: Vila Gaudêncio Conceição / Cemitério (Vila Floresta);

Linha Urbana 2: Vila Planapy e Centenário / Centro.

CLÁUSULA QUARTA – Do Cálculo, Revisão e Forma de Reajuste das Tarifas:

4.1 – O cálculo da tarifa deverá ser executado com base no disposto neste item.

4.1.1 – O cálculo da tarifa será efetuado por linha, através do conhecimento dos seguintes elementos;

- a) Número de passageiros transportados, (estimados pela empresa).
- b) Quilometragem percorrida.
- c) Custo quilométrico.

4.1.2 – O custo quilometro será composto em duas parcelas, custo fixos e custos variáveis

- a) Integração custos variáveis as despesas que decorrem da quilometragem percorrida pelos veículos, que se compõe de combustível, lubrificantes, rodagem, peças e acessórios;
- b) Os custos fixos serão compostos pelo custo de capital (depreciação e remuneração) despesas com pessoal e despesas administrativas.

4.1.3 – O custo total do serviço corresponderá ao custo quilometro acrescido dos seguintes atributos e encargos (PIS, ISS, COFINS e taxa de gerenciamento conforme estabelecidos no local).

4.2 – Os licitantes deverão considerar os insumos utilizados no cálculo da tarifa e informar os valores.

4.3 – O cálculo da tarifa deverá ser efetuado em conformidade com os demonstrativos da empresa)

4.4 – A tarifa será revisada anualmente, e excepcionalmente nos seguintes casos:

- a) Ressalvados os impostos sobre a renda, quando ocorrer a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação de proposta, quando comprovado seu impacto, para mais ou para menos, conforme o caso.
- b) Em havendo alteração unilateral do contrato que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

4.5 – Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

4.6 – As tarifas poderão ser diferenciadas em função do percurso utilizado pelo usuário, quando a concessão atingir itinerários interurbanos, conforme proposta da empresa.

4.7 – Qualquer modificação no preço das passagens vigorará depois de aprovados pelo município e anunciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

4.7.1 – A alteração das passagens será objeto de Decreto do Executivo.

4.8 – As tarifas serão reajustadas, à requerimento do concessionário, sempre que houverem acréscimos nos preços dos insumos que serviram de cálculos da tarifa, desde que comprovado seu impacto e que inviabilizem a prestação do serviço adequado se mantido o mesmo valor tarifário.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo:

5.1 – A presente concessão dos serviços públicos de transporte coletivo será pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período de acordo a conveniência e o interesse público, mediante revisão das cláusulas atuais.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Veículos:

6.1 – A contratada utilizará nestas linhas os veículos conforme documentação apresentada no processo.

CLÁUSULA SETIMA – Das Obrigações do Concessionário:

7.1 – Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município, em suas leis e regulamentos;

7.2 – Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

7.3 – Cobrar as tarifas estipuladas na proposta e no contrato;

7.4 – Iniciar os serviços até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

7.5 – Segurar os passageiros contra acidentes;

7.6 – Estacionar nos pontos de partida fixados pelo Município;

7.7 – Tratar com urbanidade e respeito os usuários e os agentes do poder público;

7.8 – Responder por si, por seus agentes e prepostos, por danos causados ao poder concedente, aos usuários ou à terceiros por dolo ou culpa;

7.9 – Cumprir as portarias e resoluções do Município, do DETRAN, CONTRAN e demais órgãos executivos de transito;

7.10 – Submeter os veículos anualmente à vistorias técnicas determinadas pelo Município a serem realizadas pela SMOT ou a quem esta designar, e estar rigorosamente em dia com as normas e obrigações estabelecidas pelo Código Nacional de Transito e legislação pertinente;

7.11 – Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, portando os equipamentos de segurança obrigatórios estipulados no C.N.T e resoluções do CONTRAN;

7.12 – Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

7.13 – Prestar conta da gestão do serviço ao poder pertinente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

7.14 – Cumprir e fazer cumprir as normas de serviços e as e as cláusulas contratuais de concessão;

7.15 – Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço, bem como a seus registros contábeis;

7.16 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

7.17 – Suprir o horário com outro veículo, sempre que por desarranjo ou circunstância, tenha que recolher o veículo em serviço.

7.18 – É de inteira responsabilidade da concessionária e reger-se-a pelo direito privado, os contratos celebrados por esta e terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias e complementares ao serviço concedido, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre o terceiro e o Poder Concedente;

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades e das Multas e rescisão:

8.1 – O Município poderá extinguir a concessão, independentemente da conclusão do prazo por:

8.2 – Manifesta deficiência do serviço;

- 8.3** – Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos em lei e do contrato;
- 8.4** – Falta grave à juízo do Município, devidamente comprovada;
- 8.5** – Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- 8.6** – Não der início às atividades no prazo previsto;
- 8.7** – Ficar cabalmente demonstrado a inviabilidade econômica do serviço concedido;
- 8.8** – Prestação do serviço de forma inadequada;
- 8.9** – Encampação;
- 8.10** – Rescisão, em conformidade com os artigos 78 e §§ da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.11** – Falência ou extinção da empresa concessionária;
- 8.12** – Falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
- 8.13** – A concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço permitido;
- 8.14** – A concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- 8.15** – A concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço, e;
- 8.16** – A concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação, inclusive de contribuições sociais.
- 8.17** – O concessionário ficará sujeito à aplicação de multa de 200 (duzentos) vezes do valor da tarifa, quando suspender ou paralisar o serviço sem motivo justificável e sem o consenso do Município ou por transgressão de cláusula contratual, independentemente de lhe serem aplicadas as demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais:

- 9.1** – A fiscalização dos serviços prestados pela vencedora da presente licitação ficará a cargo do Município, através da Secretaria da Administração.
- 9.2.** – No exercício de fiscalização o Município anualmente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária, a fim de assegurar a prestação de serviço adequado à qualidade e quantidade; verificar a necessidade de remoção ou melhoria dos veículos e a estabilidade financeira da empresa.
- 9.3** – O Poder concedente poderá intervir na concessão nos casos previstos na Lei Municipal nº 739/80.
- 9.4** – Em caso de desistência da Concessionária, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções prevista pelos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.5** – Poderá o Executivo, por aditivo contratual estabelecer modificação ou ampliação do itinerário de linha, desde que a modificação ou ampliação não atinja percurso superior a 25% (vinte e cinco por cento) do trajeto original.
- 9.6** – Qualquer modificação ou ampliação de itinerário e alteração de horário dos mesmos vigorará depois de aprovada pelo Município e anunciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro:

10.1 – As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Quaraí para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advenham do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente concessão em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Quaraí, de de 2014.

CONTRATANTE:

Mario Raul da Rosa Corrêa
Prefeito Municipal em Exercício

CONCESSIONARIO:

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

RG ou CPF:.....

RG ou CPF:.....